



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretário.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, inclusive detentores de função temporária (Contratos Temporários) e Conselheiros Tutelares.

§1º A revisão de que trata o caput deste artigo aplica-se a todas as categorias funcionais do serviço público municipal, incluindo os profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

§2º A revisão geral anual aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

  
**ADILSO ANTONIO SALINI**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, bem como aos agentes políticos, vereadores, prefeito e vice-prefeito de Pinto Bandeira, nos termos da Constituição Federal.

A presente proposta fundamenta-se no que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos e agentes políticos o direito à revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de modo a preservar o poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios diante dos efeitos inflacionários.

Importante referir que será aplicado o Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplos - IPCA., fixado em 4,26% entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Conforme se verifica no impacto orçamentário que segue em anexo, mantém-se o equilíbrio financeiro do Município e repõe a inflação do período na remuneração dos servidores garantindo o poder de compra e respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o que assegura a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das contas públicas municipais.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

ADILSO ANTONIO SALINI  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores(efetivos e contratados) do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

EVENTO	
X Criação	Revisão geral anual (4,26%)
Expansão	
Aperfeiçoamento	

**Vigência das Despesas**

Início / Fim
Indeterminada

**QUADRO 1  
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE  
VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	7.992.613,96	7.992.613,96	7.992.613,96
13º Salário	666.051,16	666.051,16	666.051,16
1/3 de Férias	222.017,05	222.017,05	222.017,05
INSS - Patronal 22,94%	2.037.228,49	2.037.228,49	2.037.228,49
<b>TOTAL</b>	<b>10.917.910,67</b>	<b>10.917.910,67</b>	<b>10.917.910,67</b>

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 664/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 673/2025), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
<b>3319011 – Vencimentos e vantagens fixas 3319004 Contratação por tempo determinado</b>	<b>10.452.000,00</b>	<b>8.880.682,18</b>	<b>1.571.317,82</b>
<b>3319013 – Obrigações patronais</b>	<b>2.407.500,00</b>	<b>2.037.228,49</b>	<b>370.271,51</b>
<b>T O T A L</b>	<b>12.859.500,00</b>	<b>10.917.910,67</b>	<b>1.941.589,33</b>

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026 a 2028:

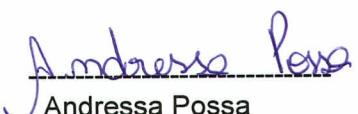
### QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	27.578.365,82	9.271.049,73	33,62%
2025	30.363.574,06	10.174.555,67	33,51%
2026	34.339.175,20	12.057.433,38	35,11%
2027	36.981.181,46	13.387.918,10	36,20%
2028	39.762.183,08	15.069.606,49	37,90%

#### Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base na previsão de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 21 de janeiro de 2026.

  
Andressa Possa  
Contadora CRC/RS nº 092496





**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSO ANTONIO SALINI**  
**Prefeita Municipal**  
**ORDENADOR DE DESPESA**



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
PODER LEGISLATIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

EVENTO	
X	Criação
	Expansão
	Aperfeiçoamento

**Vigência das Despesas**

Início / Fim
Indeterminada

**QUADRO 1  
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E  
PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER LEGISLATIVO**

Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	450.425,09	450.425,09	450.425,09
13º Salário	37.535,42	37.535,42	37.535,42
1/3 de Férias	12.511,81	12.511,81	12.511,81
INSS - Patronal 22,94%	114.808,35	114.808,35	114.808,35
<b>TOTAL</b>	<b>615.280,68</b>	<b>615.280,68</b>	<b>615.280,68</b>

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

AE



## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 664/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive dos Vereadores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 673/2025), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	510.000,00	500.472,33	9.527,67
3319013 – Obrigações Patronais	117.000,00	114.808,35	2.191,65
<b>TOTAL</b>	<b>627.000,00</b>	<b>615.280,68</b>	<b>11.719,32</b>

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026 a 2028:

### QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL
2018	13.451.410,12	459.825,52	3,42%
2019	15.009.791,39	420.093,34	2,80%
2020	15.756.300,18	446.289,96	2,83%
2021	18.865.787,74	444.724,49	2,36%
2022	23.153.619,15	487.571,81	2,10%
2023	24.690.545,99	490.528,01	1,99%
2024	27.724.277,62	524.832,35	1,89%
2025	30.363.574,06	573.490,05	1,89%
2026	33.977.096,27	642.167,12	1,89%
2027	36.981.181,46	695.246,21	1,88%
2028	39.762.183,08	751.505,26	1,89%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base na previsão de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 21 de janeiro de 2026.

  
Andressa Possa  
Contadora CRC/RS nº 092496



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Cesar Augusto Tumelero, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2026

---

**Cesar Augusto Tumelero  
Presidente da Câmara Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA**